DIGITALIZADO
EM: 30/05/01
Roberta Régon
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/08/66

PROJETO DE LEI Nº 117/66
ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Futurama Sate Clube.

VEREADOR: Mário Nunes.

LEI Nº 3922 DE 21/09/66 Sancionada

DIOM Nº 3522 DE 22/09/66

ARQUIVO

MMA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3272 DE 21 DE Setembro DE 1966.

Considera de utilidade pública o "FUTURAMA IATE CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artº. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "FUTURAMA IATE CLUBE", com séde na Praia do Futuro, em Fortaleza.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Setembro DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Sr. Vereador Lauro Sodré
por. relator
de 22-8-66

Aprovado
19-8-66

PROJETO DE LEI Nº 117/66

À Comissão de Legislação
19-8-66

Considera de utilidade pública o FUTURANA IATE CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o FUTURANA IATE CLUBE, com sede na / Praia do Futuro, em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Agosto de 1.966.

MARIO NUNES
- Vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 9 / 66
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 6 / 9 / 66
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 9 / 66
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 117/66

Encaminhado à impressão em 29 / 8 / 1966

O vereador Mário Nunes apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o FUTURAMA IATE CLUBE".

O projeto em tela foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda gorvernamental a uma entidade que - além do seu aspecto puramente social - vem incrementando o esporte Amador em suas diversas modalidades, bem como promovendo aos seus associados e suas famílias convivência social distinta, diversões e outras atividades culturais, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública, como pretende o autor.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agôsto de 1966

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/66.

Aprovada.
16-9-66

Considera de utilidade pública o "FUTURAMA IATE CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artº. 1º- É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o "FUTURAMA IATE CLUBE", com séde na Praia do Futuro, em Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

MHA

Of. Nº 857/66

Fortaleza, 19 de setembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o "FUTU RAMA IATE CLUBE".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA